



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO  
DOS INVESTIMENTOS**

**Período: Abril a Junho de 2015**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

## RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

### 1. INTRODUÇÃO

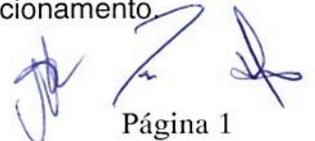
Atendendo à legislação pertinente às normas de investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, artigos 4º e 5º; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto gestora única do regime próprio de previdência social do Estado do Ceará, apresenta o Relatório Trimestral de Avaliação dos Investimentos dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar Estadual Nº 12, de 29 de junho de 1999, e observada a Lei Complementar Estadual Nº 123, de 16 de setembro de 2013, que implementou a segregação de massa de segurados no âmbito do RPPS estadual, estabelecendo o Plano Geral de Custeio do SUPSEC, composto, a contar de 01/01/2014, de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar.

O Plano de Custeio Previdenciário é estruturado sob o regime financeiro de capitalização e tem por objetivo a formação reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados.

Doutro modo, o Plano de Custeio Financeiro e o Plano de Custeio Militar são estruturados sob o regime financeiro de repartição simples e operam sob a lógica orçamentária, cabendo ao Tesouro Estadual a cobertura de toda e qualquer insuficiência financeira dos fundos previdenciários pertinentes. Importa mencionar que tais fundos não têm como objetivo primordial a formação de reservas financeiras para custeio dos benefícios futuros. Ademais, eventuais saldos de final de mês porventura existentes nas contas dos fundos previdenciários pertinentes serão de caráter transitório e exclusivamente destinados ao pagamento das obrigações previdenciárias dos planos em questão, imediatamente no início do mês seguinte.

Quanto à operacionalização desses Planos, foram criados fundos contábeis-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, cujas contas, inclusive bancárias, serão distintas entre si e da conta do Tesouro Estadual, conforme a seguir:

- a) **Fundo Previdenciário PREVID** para operacionalizar o Plano de Custeio Previdenciário, sendo aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados civis, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento;
- b) **Fundo Financeiro FUNAPREV** para operacionalizar o Plano de Custeio Financeiro, sendo fechado a novas vinculações previdenciárias, conforme legislação estadual, sucedendo o Fundo Especial de Natureza Contábil previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12/1999, sendo extinto quando do pagamento do último benefício previdenciário ao último beneficiário a ele vinculado; e
- c) **Fundo Financeiro PREVMILITAR** para operacionalizar o Plano de Custeio Militar, aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados militares, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento.



Página 1



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

## 2. META ATUARIAL

Em conformidade com a Política de Investimentos de 2015, a alocação dos recursos previdenciários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC tem por finalidade a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, observada a meta mínima constituída pela variação do INPC conjugada com uma taxa de juro real de **4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano**, no tocante ao Fundo Previdenciário PREVID, o qual é estruturado sob o regime financeiro de capitalização.

Não obstante a natureza orçamentária dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, os quais não têm o objetivo primordial de formação de reservas financeiras previdenciárias, quaisquer eventuais sobras de recursos financeiros nesses Fundos também deverá seguir as diretrizes da Política de Investimentos vigente, tendo em vista a busca da otimização de todo e qualquer rendimento de recursos previdenciários do Sistema.

A seguir, apresenta-se a evolução da Meta Atuarial no trimestre em referência e o percentual acumulado no ano:

Quadro 01  
Evolução da Meta Atuarial

PERÍODO	INPC	TAXA DE JUROS	META ATUARIAL
01/2015	1,48%	0,37%	1,85%
02/2015	1,16%	0,37%	1,53%
03/2015	1,51%	0,37%	1,88%
<b>1º Trimestre</b>	<b>4,21%</b>	<b>1,11%</b>	<b>5,36%</b>
04/2015	0,71%	0,37%	1,08%
05/2015	0,99%	0,37%	1,36%
06/2015	0,77%	0,37%	1,14%
<b>2º Trimestre</b>	<b>2,49%</b>	<b>1,11%</b>	<b>3,62%</b>
<b>Ano</b>	<b>6,80%</b>	<b>2,23%</b>	<b>9,18%</b>

## 3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Os recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização, disponíveis no Fundo Previdenciário PREVID, estavam assim alocados em **30/06/2015**:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

Quadro 02  
Composição da Carteira por Segmento de Aplicação,  
em 30/06/2015

FUNDO CONTÁBIL-FINANCEIRO	SEGMENTO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FUNDO DE INVESTIMENTO / CONTA CORRENTE	SALDO (em Reais)
PREVID	Renda Fixa	CEF	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	38.358.798,78
	Disp. Financeiras	CEF	CC 0919/006/00002259-0	-
TOTAL				38.358.798,78

Nota: As disponibilidades financeiras correspondem a eventuais créditos na conta corrente realizados após o horário limite para aplicação dos recursos na Instituição Financeira .

#### 4. ADERÊNCIA À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Observadas as limitações contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012, a alocação dos recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização, em 30/06/2015, apresentou aderência à Política de Investimentos de 2015, conforme o quadro abaixo:

Quadro 03  
Aderência da Carteira à Política de Investimentos,  
em 30/06/2015

FUNDO CONTÁBIL-FINANCEIRO	SEGMENTO	ENQUADRAMENTO LEGAL (Resolução CMN nº 3.922/2012)	LIMITES DE APLICAÇÃO DEFINIDOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		ALOCÇÃO ATUAL
			Mínimo	Máximo	
PREVID	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	0,00%	100,00%	100,00%

#### 5. RISCOS DA CARTEIRA

A totalidade dos recursos do SUPSEC estava aplicada, em 30/06/2015, no **segmento de renda fixa**, por meio de Fundos de Investimento que aplicam 100% dos recursos em títulos do Tesouro Nacional, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012.

De acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos<sup>1</sup>, os riscos inerentes a esse tipo de fundo de investimento são: Juros Mercado Doméstico + Crédito + Índice de Preços Mercado Doméstico + Alavancagem.

Ainda de acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos, fundos do tipo Renda Fixa estão assim descritos:

“Fundos que buscam retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços do mercado doméstico. Excluem-se

1 Classificação elaborada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, disponível no endereço eletrônico: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/classificacao-de-fundos/classificacao-anbima-de-fundos/Pages/classificacao.aspx?classificacaoId=3>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável (ações etc.). Devem manter, no mínimo, 80% de sua carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito ou sintetizados, via derivativos, com registro e garantia das câmaras de compensação. Admitem alavancagem.”

Da descrição acima, note-se que as aplicações em fundos do tipo Renda Fixa são consideradas de baixo risco.

## 6. RENTABILIDADE

A seguir, as rentabilidades obtidas na carteira do PREVID e os respectivos índices de atingimento da Meta Atuarial:

**Quadro 04**  
**Rentabilidade e Percentual de Atingimento da Meta Atuarial**

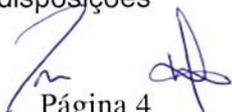
PERÍODO	META ATUARIAL (INPC + 4,5% a.a.)	RENTABILIDADE PREVID	ATINGIMENTO DA META ATUARIAL
01/2015	1,85%	1,04%	56,22%
02/2015	1,53%	0,71%	46,52%
03/2015	1,88%	0,91%	48,35%
<b>1º Trimestre</b>	<b>5,36%</b>	<b>2,69%</b>	<b>50,15%</b>
04/2015	1,08%	0,84%	77,35%
05/2015	1,36%	0,93%	68,48%
06/2015	1,14%	0,92%	80,26%
<b>2º Trimestre</b>	<b>3,62%</b>	<b>2,71%</b>	<b>74,69%</b>
<b>Ano</b>	<b>9,18%</b>	<b>5,47%</b>	<b>59,57%</b>

No Quadro 04, verifica-se que, no segundo trimestre de 2015, a Meta Atuarial resultou em 3,62%, enquanto o fundo PREVID obteve rentabilidade de 2,71%, atingindo 74,69% da Meta Atuarial.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No segundo trimestre de 2015, os investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC sob regime financeiro de capitalização apresentaram:

- Composição da Carteira de Investimentos em conformidade com as disposições contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012;

  
  
Página 4



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

- b) Aderência à Política de Investimentos de 2015;
- c) Rentabilidade de 2,71%, atingindo 74,69% da Meta Atuarial do período.

No acumulado do ano, verifica-se que a Meta Atuarial resultou em **9,18%**, enquanto o fundo PREVID obteve uma rentabilidade de **5,47%**, atingindo **59,57%** da Meta Atuarial.

Ressalte-se que a Meta Atuarial acumulada até o segundo trimestre de 2015 (**9,18%**) foi afetada diretamente pela alta inflação verificada no período (INPC de **6,80%**).

Objetivando melhorar a performance dos investimentos do PREVID, tendo em vista a Meta Atuarial de 2015, a Coordenadoria de Gestão Previdenciária da SEPLAG elaborou Nota Técnica de Avaliação de Fundos de Investimentos, datada de 19/06/2015, contemplando, nessa data, os fundos ofertados pela Caixa Econômica Federal destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, considerando ser essa instituição financeira, por cláusula contratual, a única mantenedora dos recursos do SUPSEC. Os resultados dessa Nota Técnica, incluindo métricas de retorno, risco e performance, serão submetidos à gestão superior da SEPLAG, para análise e deliberação quanto a melhor alternativa de investimento para os recursos do PREVID.

Destaca-se que existe processo, protocolado sob o nº 6627725/2014, tramitado à Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE, de acordo com pesquisa no VIPROC, nesta data, para a criação do Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS), órgão colegiado que exercerá funções de caráter consultivo e auxiliar no processo decisório relativo à elaboração e execução da Política de Investimentos do regime previdenciário estadual.

Registra-se que os investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC foram realizados em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, conforme a Política de Investimentos, consoante diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e a legislação aplicável.

Fortaleza, 8 de julho de 2015.



Wandermon Corrêa Silva  
*Orientador da Célula de Fundos e Investimentos – CEFIN*



Isaac Figueiredo de Sousa  
*Responsável pela Gestão dos Recursos  
CPA-10 ANBIMA*



Robson Fontoura  
*Coordenador de Gestão Previdenciária*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**SUBMISSÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL  
DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO SUPSEC**  
**2º Trimestre de 2015**  
(Portaria MPS nº 519/2011, art. 3º, inciso V)

A gestão superior da Secretaria do Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de junho de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 15 de fevereiro de 2007, e no art. 37 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, registra que foi submetido a essa instância superior o Relatório Trimestral de Avaliação dos Investimentos para os recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, referente ao período de 01/04/2015 a 30/06/2015, conforme preceitua o art. 3º, inciso V, da Portaria MPS nº 519/2011.

Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Hugo Figueirêdo  
*Secretário*

Carlos Eduardo Pires Sobreira  
*Secretário Adjunto*